Atos Administrativos

Conselho Municipal de Educação
LAURO DE FREITAS – BAHIA

Resolução CME 007 de 16 de novembro de 2026

Dispõe sobre a Autorização de funcionamento para a Escola Poliana nos termos da Resolução CME 003 de 2010 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal Nº 1.288, de 10 de dezembro de 2007; Decreto Nº 3.284 de 4 de agosto de 2010; Resolução CME Nº 003/2010 e o Parecer CME nº 006/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de funcionamento à **Escola Poliana**, instituição privada de ensino, inscrita no CNPJ sob o nº 51.477.654/0004-94, localizada na Avenida Santo Amaro de Ipitanga, nº 1257, bairro Vida Nova, município de Lauro de Freitas, Bahia, para a oferta da Educação Infantil, pelo prazo de quatro anos, com início em 17 de novembro de 2026, observadas as disposições da Resolução CME nº 003/2010 e as determinações estabelecidas no Parecer CME nº 006/2026.

Art. 2º Aprovar o Regimento Escolar da **Escola Poliana**, nos termos da documentação apresentada e apreciada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º Determinar que a **Escola Poliana** cumpra integralmente as recomendações estabelecidas no Parecer CME nº 006/2026, especialmente quanto:

I – à observância do limite máximo de 15 (quinze) crianças por sala de aula, respeitando o parâmetro de área coberta mínima de 1,50 m² (um metro quadrado e cinquenta decímetros quadrados) por criança, conforme estabelecido no Anexo II da Resolução CME nº 003/2010;

II – à realização das adequações necessárias à garantia das condições de acessibilidade arquitetônica do prédio escolar, assegurando o acesso e a utilização dos espaços por pessoas com deficiência, em conformidade com a legislação vigente;

III – à manutenção das condições adequadas de segurança, salubridade, infraestrutura e organização dos espaços físicos, indispensáveis ao funcionamento da instituição e à garantia da qualidade do

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144. Centro.
Referência: Aldeias de Segurança e Cidadania, Casa 06.
E-MAIL: cmelf2016@gmail.com
Telefone: (71) 98114-4741 (Presidência) / (71) 99716-8134 (Secretaria)

Conselho Municipal de Educação
LAURO DE FREITAS – BAHIA

atendimento educacional.

Art. 4º A autorização de funcionamento concedida por esta Resolução não dispensa a instituição do cumprimento permanente das exigências legais e normativas aplicáveis à oferta da Educação Infantil.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Fellipe Costa Marques
Presidente do CME

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144. Centro.
Referência: Aldeias de Segurança e Cidadania, Casa 06.
E-MAIL: cmelf2016@gmail.com
Telefone: (71) 98114-4741 (Presidência) / (71) 99716-8134 (Secretaria)

Atos Administrativos

Conselho Municipal de Educação
LAURO DE FREITAS – BAHIA

PARECER CME Número 006/2026
Interessado: **Escola Poliana**
Assunto: **Autorização de Funcionamento**
Relator: **Thiago Brandão Palmeira**
Aprovado pelo Conselho em: **5 de agosto de 2026**

I – RELATÓRIO

Em 16 de junho de 2026, foi encaminhado à apreciação do Conselho Municipal de Educação de Lauro de Freitas (CME-LF) o pedido de autorização de funcionamento da Escola Poliana, instituição privada de ensino, inscrita no CNPJ sob o nº 51.477.654/0004-94, localizada na Avenida Santo Amaro de Ipitanga, nº 1257, bairro Vida Nova, município de Lauro de Freitas, Bahia.

Em 9 de julho de 2026, a Câmara de Educação Infantil do CME-LF realizou visita técnica à unidade escolar, com a finalidade de verificar as condições de infraestrutura, organização e funcionamento da instituição, considerando os requisitos estabelecidos pela Resolução CME nº 003/2010, que disciplina o funcionamento das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Durante a visita, constatou-se que a instituição funciona em imóvel alugado, mediante contrato com duração de cinco anos, cuja estrutura foi adaptada para utilização como estabelecimento escolar. A avaliação técnica identificou condições satisfatórias de segurança, salubridade e iluminação. Entretanto, verificou-se que o imóvel não apresenta condições adequadas de acessibilidade arquitetônica para pessoas com deficiência, situação que demanda providências por parte da instituição.

Quanto à organização dos espaços físicos, constatou-se que a unidade dispõe de sala de direção, sala de professores, sala de leitura, auditório, depósito, cozinha, seis salas de aula e sala destinada às atividades pedagógicas.

A aferição das dimensões das salas de aula permitiu estabelecer a capacidade máxima de atendimento de 15 crianças por sala, considerando os parâmetros de área mínima por estudante previstos na regulamentação municipal.

No decorrer da inspeção, a Câmara de Educação Infantil solicitou à responsável pela instituição o encaminhamento da relação completa dos profissionais que integram o quadro funcional, com indicação dos respectivos cargos, formação acadêmica e documentação comprobatória da escolaridade.

A instituição acolheu as recomendações formuladas, realizou algumas intervenções na estrutura física da unidade escolar e encaminhou a documentação anteriormente pendente, permanecendo a necessidade de adequação das condições de acessibilidade arquitetônica.

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144. Centro.
Referência: Aldeias de Segurança e Cidadania, Casa 06.
E-MAIL: cmelf2016@gmail.com
Telefone: (71) 98114-4741 (Presidência) / (71) 99716-8134 (Secretaria)

Conselho Municipal de Educação
LAURO DE FREITAS – BAHIA

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise do pedido de autorização de funcionamento da Escola Poliana fundamenta-se na legislação educacional vigente, especialmente na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e na Resolução CME nº 003/2010, que fixa normas para o funcionamento das instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Lauro de Freitas.

O artigo 18, inciso II, da LDB estabelece que integram os sistemas municipais de ensino as instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada. Dessa forma, compete ao Sistema Municipal de Ensino exercer as atribuições legais relativas à autorização, ao acompanhamento e à supervisão do funcionamento dessas instituições, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis.

No âmbito municipal, a Resolução CME nº 003/2010 estabelece requisitos para o funcionamento das instituições educacionais, contemplando aspectos relacionados à infraestrutura física, às condições de atendimento, à organização dos espaços e aos demais elementos necessários à garantia de uma oferta educacional adequada.

No que se refere à capacidade de atendimento, o Anexo II da Resolução CME nº 003/2010 estabelece o parâmetro de área coberta mínima de 1,50 m² por criança atendida em cada sala de aula. Considerando as dimensões verificadas durante a inspeção, a capacidade máxima das salas da instituição foi estabelecida em 15 crianças, limite que deverá ser rigorosamente observado pela unidade escolar.

Cabe destacar que a definição da capacidade de atendimento não constitui apenas exigência administrativa, mas medida destinada a assegurar condições adequadas para o desenvolvimento das práticas pedagógicas, a organização dos ambientes e a segurança das crianças.

Outro aspecto relevante diz respeito à acessibilidade arquitetônica. A garantia do direito à educação pressupõe a eliminação de barreiras que possam comprometer o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes com deficiência.

Nesse contexto, a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, estabelece a necessidade de assegurar condições de acessibilidade e inclusão nos ambientes educacionais, vedando práticas que produzam discriminação ou restrinjam o exercício do direito à educação.

Assim, a ausência de condições adequadas de acessibilidade arquitetônica, identificada durante a visita técnica, constitui uma pendência que deverá ser sanada pela instituição, mediante a adoção das providências necessárias à eliminação das barreiras existentes, em conformidade com a legislação vigente.

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144. Centro.
Referência: Aldeias de Segurança e Cidadania, Casa 06.
E-MAIL: cmelf2016@gmail.com
Telefone: (71) 98114-4741 (Presidência) / (71) 99716-8134 (Secretaria)

Conselho Municipal de Educação
LAURO DE FREITAS – BAHIA

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, considerando a análise da documentação apresentada pela Escola Poliana, os resultados da visita técnica realizada pela Câmara de Educação Infantil e as disposições da Lei Federal nº 9.394/1996 e da Resolução CME nº 003/2010, este relator manifesta-se **favoravelmente à autorização de funcionamento da Escola Poliana**, observadas as seguintes determinações:

1. **Capacidade de atendimento:** a instituição deverá respeitar o limite máximo de 15 crianças por sala de aula, conforme a capacidade identificada durante a visita técnica, em observância ao parâmetro de área mínima de 1,50 m² por criança, estabelecido no Anexo II da Resolução CME nº 003/2010.

2. **Acessibilidade arquitetônica:** a instituição deverá promover as adequações necessárias à eliminação das barreiras arquitetônicas existentes no prédio escolar, assegurando condições de acessibilidade às pessoas com deficiência, em conformidade com a legislação vigente.

3. **Manutenção das condições de funcionamento:** a instituição deverá assegurar a continuidade das condições de segurança, salubridade, infraestrutura e organização dos espaços físicos, bem como o cumprimento das demais exigências estabelecidas pelas normas do Sistema Municipal de Ensino.

Assim, considerando os elementos constantes do processo e as ressalvas anteriormente apresentadas, este relator **vota favoravelmente à autorização de funcionamento da Escola Poliana**, com as determinações expressas neste parecer.

É o Parecer.

DECISÃO DO PLENO

O **Conselho Municipal de Educação de Lauro de Freitas**, em sessão de 5 de agosto de 2026, aprovou por unanimidade este parecer.

Marcos Fellipe Costa Marques
Presidente do CME

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144. Centro.
Referência: Aldeias de Segurança e Cidadania, Casa 06.
E-MAIL: cmelf2016@gmail.com
Telefone: (71) 98114-4741 (Presidência) / (71) 99716-8134 (Secretaria)